

**CLÍNICA MÉDICA DENTÁRIA DR. MIGUEL ROCHA  
BATISTA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1245/011221; identificação de pessoa colectiva n.º 505646455; número e data da apresentação: DC-1/050728.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2004.

23 de Junho de 2006 — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*.  
2012522491

**PIRRALHO & BENTO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 366/900517; identificação de pessoa colectiva n.º 502355760; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 05/040219.

Certifico que foi feita a dissolução e encerramento da liquidação. Data da aprovação das contas: 19 de Janeiro de 2004.

2 de Fevereiro de 2006 — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*.  
2012457410

**NORTISTAS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 686/950822; identificação de pessoa colectiva n.º 503471038; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 12; números e data das apresentações: 05 e 06/021122.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1.º Cessação das funções de gerente de Júlio Augusto Nortista, por renúncia em 28 de Novembro de 2002;

2.º Nomeação de gerente de Susana Maria David da Silva Bastos, em 15 de Junho de 1999.

21 de Fevereiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*.  
2012465412

**OLIVEIRAS — EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 5/161265; identificação de pessoa colectiva n.º 500207305; inscrições n.ºs 27 e 35; números e data das apresentações: 18, 24 e 25/030123.

Certifico que em referência à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1.º Aumento de capital para € 10 000, após o reforço de € 7506,01, realizado em dinheiro e subscrito por todos os sócios e em proporção das partes sociais;

2.º Transformação da sociedade em sociedade comercial por quotas e alteração do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 1.º**

1 — A sociedade adopta a firma Oliveiras — Exploração Agrícola, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua do Povo Livre, 25, freguesia de Samora Correia, Benavente.

2 — A todo o tempo, porém, poderá a gerência deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e instalar delegações, estabelecimentos ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

**ARTIGO 2.º**

1 — A sociedade tem por objecto a exploração agrícola de quaisquer propriedades que adquira ou tome de arrendamento, bem com exploração pecuária.

2 — A sociedade pode participar em outras sociedades com objecto diverso do seu, já constituídas ou a constituir, e em agrupamentos complementares de empresas, associações em participação e consórcios.

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores da sociedade, é de dez mil euros e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma do valor nominal de três mil cento e vinte cinco euros pertencente ao sócio Eduardo José Amaral de Oliveira;
- b) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia Maria Emília Marques de Oliveira;
- c) Uma do valor nominal de mil oitocentos e setenta cinco euros pertencente ao sócio Joaquim Oliveira Costa;
- d) Uma do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros pertencente ao sócio João Carlos de Assis Correia de Oliveira;
- e) Uma do valor nominal de seiscentos e vinte cinco euros pertencente à sócia Maria João de Oliveira Fragoso Lima;
- f) Uma do valor nominal de seiscentos e vinte cinco euros pertencente à sócia Eduarda Maria Amaral de Oliveira da Silva Vicente.

**ARTIGO 4.º**

1 — A cessão de quotas a estranhos, ainda que estes sejam cônjuges, descendentes ou ascendentes dos sócios, não produz efeitos para com a sociedade enquanto não for consentida por esta.

2 — Autorizada a cessão a estranhos, os restantes sócios gozam relativamente a ela do direito de preferência.

**ARTIGO 5.º**

Para efeitos do artigo anterior, todo o sócio que quiser ceder a sua quota, no todo ou em parte, deve comunicá-lo à gerência, a qual, por sua vez, avisará os restantes sócios por carta registada com aviso de recepção, entendendo-se que se a sociedade e os sócios não responderem no prazo de 30 dias, aquela dá o seu consentimento à cessão e que os restantes sócios não, pretendem fazer uso do direito de preferência que lhes assiste.

**ARTIGO 6.º**

A divisão de quotas, mesmo entre herdeiros de sócios falecidos ou contitulares de quotas, carece sempre do consentimento da sociedade.

**ARTIGO 7.º**

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Se estas forem objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento ou outra providência que possibilite a sua venda judicial ou forem dadas em caução de obrigações que os seus titulares assumam sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade;
- b) Em caso de divórcio do seu titular, se não forem adjudicadas a este;
- c) Por interdição do respectivo titular;
- d) Por falecimento do seu titular;
- e) Se a quota for cedida em infracção ao disposto no artigo 5.º deste contrato de sociedade.

2 — A contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota acrescido da respectiva parte proporcional nas reservas evidenciadas no balanço aprovado relativamente ao ano anterior; no caso, porém, das situações contempladas nas alíneas c) e d) tal contrapartida poderá ser fixada em diferentes termos, se assim o entender a assembleia geral que se pronunciar sobre a matéria.

3 — O pagamento do preço da amortização considerar-se-á efectuado com o depósito, na Caixa Geral de Depósitos, da quantia em causa.

4 — Nas assembleias gerais que deliberem sobre amortização de quota nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1, não serão admitidos a votar os titulares das referidas quotas.

**ARTIGO 8.º**

No caso de exclusão de sócio, nos termos do artigo 242.º do Código das Sociedades Comerciais, o sócio excluído apenas terá direito ao valor nominal da sua quota.

**ARTIGO 9.º**

1 — A administração e representação da sociedade, composta por um a cinco membros, pertencem aos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.

2 — Aos gerentes são concedidos poderes para confessar, transigir e desistir em qualquer acção, adquirir, onerar ou alienar bens móveis e imóveis, adquirir, alienar, onerar e local estabelecimentos e subcrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades.

3 — A sociedade obriga-se com a intervenção de dois gerentes.